

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2022

CONVITE Nº 2/2022

CONTRATO Nº 14/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, E A EMPRESA ASP POÇOS ARTESIANOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E COM ACERVO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO PARA ÁGUA POTÁVEL COM AS REFERIDAS OUTORGA ESTADUAIS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E TESTES DE VAZÃO PERTINENTES.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa ASP POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Saturnino Olinto, nº 1750, na cidade de Rio Negro, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob número 13.287.914/0001-27, com Inscrição Estadual sob número 905.496.8750, e representada por seu Diretor CLEUDEMIR ASSUMPÇÃO, portador do CPF nº 023.122.959-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato, tem por objeto a contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA E COM ACERVO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO PARA ÁGUA POTÁVEL COM AS REFERIDAS OUTORGA ESTADUAIS, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E TESTES DE VAZÃO PERTINENTES**, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 2/2022.

Subcláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 2/2022, objeto do Processo nº 5/2022 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

2.1 Constituem obrigações/responsabilidades do **LICITANTE VENCEDOR**:

2.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE.

2.1.2 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAMAE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do SAMAE.

2.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou pelo des zelo dos materiais fornecidos e empregados.

2.1.5 Prestar ao SAMAE, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

2.1.6 É de total responsabilidade da contratada:

2.1.6.1 Mão de obra especializada para a execução dos serviços.

2.1.6.2 Ferramentas e equipamentos de aplicação necessários para o serviço.

2.1.6.3 Estadia e alimentação dos profissionais envolvidos na obra.

2.1.6.4 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.1.6.5 Relatório executivo com evidencia fotográfico.

2.1.6.6 Material necessário a perfeita realização das atividades

2.1.6.7 Equipamentos de proteção individual não relatado nas FISPQ e/ou de uso comum na atividade desenvolvida.

2.1.6.8 Apresentar a Ficha de Segurança do Produto Químico (FISPQ), que estiver sendo utilizado, bem como seguir as recomendações nela mencionadas, caso necessário.

2.1.6.9 Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, portarem crachá de identificação

2.2 Constituem obrigações/responsabilidades do SAMAE de Rio Negrinho:

2.2.1 Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos materiais, através do servidor responsável pelo recebimento.

2.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

2.2.3 Sustar o recebimento dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

2.2.4 Livre acesso para efetuar o serviço na parte fabril do mesmo (na parte da obra).

2.2.5 Coleta e destinação final dos resíduos da obra.

2.2.6 Entrega da área liberada e limpa para a realização das atividades.

2.2.7 Condições de realizar o serviço de forma adequada e favorável aos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada o valor de R\$ 101.022,00 (cento e um mil, e vinte e dois reais), correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2022, fonte: SAMAE, programa: 291/2022-14.01.17.1.294.4.4.90.00.00 – Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, em até 30 (trinta) dias após a entrega os serviços, de conformidade com o relatório e nota fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável.

4.2 A medição e pagamento será total e efetuada em parcela única na entrega do relatório e nota fiscal.

4.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4 Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, e, por tanto possíveis instalações auxiliares, veículos, pessoal de apoio e manutenção, equipe de coordenação de trabalhos, entre outros necessários para a execução dos serviços rotineiros e não rotineiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O contrato terá de ser assinado antes do início dos serviços. O contrato terá validade de 3 meses, podendo ser prorrogado para a correta execução do serviço desde que previamente justificado e acordado entre as partes.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento)

calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 23 de março de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

ASP POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA